



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 07/2024, DE 05 DE novembro DE 2024

Estabelece as diretrizes e normas para o uso dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos na UNIFAL-MG

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.018004/2024-12,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo SEI Nº 1386508, as alterações na Resolução Nº 05/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020, resultando no documento compilado SEI Nº 1386479.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Comitê de Governança Digital



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 11/12/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1386475** e o código CRC **431F28CF**.

Estabelece as diretrizes e normas para o uso dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos na UNIFAL-MG.

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes e normas para o uso adequado dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos para prevenir possíveis incidentes de segurança e, considerando:

- A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei e Acesso à Informação);
- A Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- A NC 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades no tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem;
- A Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação;

RESOLVE estabelecer as normas para o uso adequado dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos no âmbito da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente normativa tem a finalidade de estabelecer diretrizes, normas e regulamentos da utilização dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos na UNIFAL-MG.

Art. 2º Esta norma deverá ser observada em conjunto com os demais termos de uso de cada serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos utilizados pela UNIFAL-MG.

Art. 3º Para efeitos desta normativa, entende-se por:

- I. Serviços de Armazenamento e Compartilhamento de Arquivos (doravante denominado serviços): conjunto de equipamentos e softwares que permitem que

usuários possam armazenar e compartilhar arquivos, entre si e/ou entre grupos de usuários;

- II. Credencial de Acesso: conjunto de informações que pertencem a um usuário e que são usadas para, de forma unívoca, identificar e validar o acesso a qualquer recurso de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da instituição, seguindo as normas de uso de credenciais de acesso vigente, no âmbito da UNIFAL-MG;
- III. Unidade Requisitante: unidade administrativa, acadêmica e demais órgãos da UNIFAL-MG;
- IV. Requisitante: servidor representante da unidade requisitante, indicado pela autoridade competente;
- V. Área Privativa do Usuário: local onde ficam armazenados arquivos e pastas do usuário;
- VI. Área Privativa da Unidade: local de armazenamento de arquivos e pastas que são compartilhados entre os usuários da unidade;
- VII. Computação em Nuvem: “modelo computacional que permite acesso por demanda, e independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou de interação com o provedor de serviços” (Glossário de Segurança da Informação, GSI/PR - 2019), doravante denominado nuvem.

Art. 4º Para fins desta normativa, a terminologia de Segurança da Informação utilizada pode ser consultada no Glossário de Segurança da Informação.

Art. 5º Todos os arquivos e documentos armazenados e/ou compartilhados nos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos são de propriedade da UNIFAL-MG e poderão ser acessados pela instituição nos casos de determinação administrativa, judicial, uso inadequado ou em desacordo com esta normativa, leis, políticas e normas vigentes.

Art. 6º Este documento passa a compor a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PSIC da UNIFAL-MG.

Art. 7º Arquivos e documentos classificados como sigilosos, em legislação específica ou normativa interna vigente, deverão ser mantidos na infraestrutura de armazenamento de dados da própria UNIFAL-MG, vedado o armazenamento em nuvem;

§1º É responsabilidade do dirigente da unidade requisitante a classificação prévia de todas as informações (mensagens, arquivos e documentos) que serão produzidas, enviadas, tratadas, compartilhadas e/ou armazenadas em nuvem, observados o disposto nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 da Norma Complementar 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, os direitos e garantias fundamentais no tratamento das informações pessoais e normativas internas e externas vigentes;

§2º É responsabilidade do usuário conhecer a classificação e tratar, de maneira prévia, todas as informações (mensagens, arquivos e documentos) a serem produzidas, enviadas, tratadas, compartilhadas e/ou armazenadas em nuvem, observados os direitos e garantias fundamentais no tratamento das informações pessoais, a proteção da informação sigilosa, a privacidade e as normativas internas e externas vigentes.

§3º O usuário não deve se ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão do serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos ou bloquear o acesso ao dispositivo mediante uso de senha pessoal, a fim de impedir o acesso indevido aos seus arquivos;

§4º O armazenamento de dados institucionais deverá ser feito nos serviços de armazenamento de arquivo, edição de documentos e formulários oferecidos oficialmente pela UNIFAL-MG.

Art. 8º Ficam proibidos o armazenamento de arquivos pessoais de qualquer tipo que não estiverem relacionados à administração pública e atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAL-MG.

Art. 9º Esta normativa observará as seguintes diretrizes:

- I. A utilização dos serviços somente em atividades relacionadas à administração pública e atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAL-MG;
- II. O uso racional dos recursos de TIC utilizados para prover os serviços à UNIFAL-MG e aos seus usuários;
- III. A confiabilidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio das informações armazenadas;
- IV. A proibição do uso dos serviços, mesmo que por prazo determinado, por pessoas que não tenham vínculo direto ou por unidades que não façam parte do organograma da UNIFAL-MG;
- V. O uso dos serviços de armazenamento e compartilhamento em nuvem em detrimento dos serviços internos;

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM

Seção I

Das áreas privativas das unidades

Art. 10 Cada unidade administrativa da UNIFAL-MG poderá ter uma ou mais áreas privativas, as quais não serão acessíveis por outras unidades, salvo quando criadas para este fim.

Art. 11 A solicitação de criação ou exclusão de áreas privativas deverá ser realizada pela chefia da unidade requisitante, via Ordem de Serviço ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.

Art. 12 Compete à chefia da unidade ou a servidor indicado e pertencente à unidade, realizar e revogar os compartilhamentos de arquivos e pastas com outros usuários ou unidades.

Seção II

Das áreas privativas dos usuários

Art. 13 Os perfis de usuários que possuem direito a e-mail institucional, conforme normativa interna vigente, terão direito a uma área privativa de compartilhamento e armazenamento, enquanto durarem os seus vínculos com a UNIFAL-MG.

Art. 14 O usuário é o único responsável por todo o conteúdo armazenado em sua área privativa, respondendo perante a lei por qualquer ato decorrente do uso inadequado dos serviços e pelo compartilhamento e/ou armazenamento de arquivos em desacordo com as leis, políticas e normas vigentes, inclusive as relacionadas à privacidade, sigilo de informações e direitos autorais.

Art. 15 É responsabilidade do usuário o compartilhamento de conteúdo com outros usuários e os efeitos decorrentes deste.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO INTERNO

Seção I

Da área compartilhada da unidade

Art. 16 Os serviços internos estão disponíveis somente às unidades requisitantes, vedado a sua criação para usuários individuais.

Art. 17 A solicitação de criação ou exclusão de áreas compartilhadas deverá ser realizada pela chefia da unidade requisitante, via Ordem de Serviço ao NTI.

Art. 18 Compete à chefia da unidade requisitante manter atualizada a relação dos usuários e/ou grupos de usuários que poderão acessar as áreas compartilhadas da unidade.

Parágrafo único – Qualquer solicitação de informação, inclusão, alteração ou exclusão de permissões de acesso de usuários à área compartilhada, deverão ser realizadas pela chefia da unidade requisitante, via Ordem de Serviço ao NTI.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da fiscalização do uso dos serviços

Art. 20 O NTI poderá realizar varreduras automatizadas nos serviços, com finalidade única e exclusiva de encontrar conteúdos que violem direitos autorais, normas e a legislação vigente;

Parágrafo único – A chefia da unidade requisitante poderá solicitar, via Ordem de Serviço ao NTI, varreduras nas áreas compartilhadas das suas unidades a fim de encontrar conteúdos que violem direitos autorais, normas e a legislação vigente.

Art. 21 Serão mantidos para fins de auditoria e/ou para subsidiar investigações administrativas, penais ou civis, a identificação do usuário, as operações realizadas e o endereço IP e/ou nome do equipamento que originou o acesso.

Art. 22 Na ocorrência de infração, o usuário terá o acesso temporariamente bloqueado, sendo notificado, bem como sua chefia imediata, para que providencie a realização dos ajustes necessários;

§1º O acesso será restabelecido somente após sanada a infração que deu causa ao bloqueio temporário.

§2º A depender da criticidade da infração cometida pelo usuário, o NTI poderá realizar as ações necessárias para a solução imediata da infração cometida, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 23 Visando um uso racional dos recursos, o NTI estabelecerá limites de armazenamento para os usuários dos serviços.

Parágrafo único. O usuário que tiver excedido o limite de armazenamento fixado será notificado e caso não regularize sua conta em 30 dias esta será bloqueada, caso permaneça acima do limite, após 90 dias, todos os dados da referida conta Google serão excluídos permanentemente.

Seção II

Do término do uso dos serviços

Art. 24~~3~~ A partir do encerramento do vínculo do usuário com a UNIFAL-MG, o acesso aos serviços será imediatamente bloqueado conforme o disposto na normativa de uso de credenciais de acesso (login institucional, senha) vigente. Após 180 dias, e sem a necessidade, para fins de auditoria, da manutenção dos dados armazenados no serviço, a conta de acesso do usuário poderá ser excluída bem como todos os dados nela armazenados.

§1º A exclusão da conta de acesso não finda as suas responsabilidades do usuário, perante a lei, políticas e normas vigentes, por qualquer ato decorrente do uso indevido e/ou inadequado do serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos da UNIFAL-MG.

§2º É responsabilidade do usuário realizar cópia de materiais pertinentes da sua área privativa antes do término do vínculo com a instituição.

§3º A exclusão de usuários seguirá o disposto nas normativas vigentes de uso de e-mail, credenciais de acesso e demais que sejam relacionadas aos serviços de armazenamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. ~~254~~ Art. 24 O NTI publicará diretrizes de migração do conteúdo armazenado no serviço interno para o serviço de armazenamento em nuvem, observados os termos desta normativa.

Art. ~~265~~ O NTI deverá dar ampla divulgação desta Resolução junto aos usuários da Universidade.

Art. ~~276~~ Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital - CGD.

Art. ~~287~~ Esta Resolução se aplica a todos os usuários dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos no âmbito da UNIFAL-MG e entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Nº 05/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020

Estabelece as diretrizes e normas para o uso dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos na UNIFAL-MG.

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes e normas para o uso adequado dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos para prevenir possíveis incidentes de segurança e, considerando:

- A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei e Acesso à Informação);
- A Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- A NC 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades no tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem;
- A Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação;

RESOLVE estabelecer as normas para o uso adequado dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos no âmbito da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente normativa tem a finalidade de estabelecer diretrizes, normas e regulamentos da utilização dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos na UNIFAL-MG.

Art. 2º Esta norma deverá ser observada em conjunto com os demais termos de uso de cada serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos utilizados pela UNIFAL-MG.

Art. 3º Para efeitos desta normativa, entende-se por:

- I. Serviços de Armazenamento e Compartilhamento de Arquivos (doravante denominado serviços): conjunto de equipamentos e softwares que permitem que

usuários possam armazenar e compartilhar arquivos, entre si e/ou entre grupos de usuários;

- II. Credencial de Acesso: conjunto de informações que pertencem a um usuário e que são usadas para, de forma unívoca, identificar e validar o acesso a qualquer recurso de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da instituição, seguindo as normas de uso de credenciais de acesso vigente, no âmbito da UNIFAL-MG;
- III. Unidade Requisitante: unidade administrativa, acadêmica e demais órgãos da UNIFAL-MG;
- IV. Requisitante: servidor representante da unidade requisitante, indicado pela autoridade competente;
- V. Área Privativa do Usuário: local onde ficam armazenados arquivos e pastas do usuário;
- VI. Área Privativa da Unidade: local de armazenamento de arquivos e pastas que são compartilhados entre os usuários da unidade;
- VII. Computação em Nuvem: “modelo computacional que permite acesso por demanda, e independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou de interação com o provedor de serviços” (Glossário de Segurança da Informação, GSI/PR - 2019), doravante denominado nuvem.

Art. 4º Para fins desta normativa, a terminologia de Segurança da Informação utilizada pode ser consultada no Glossário de Segurança da Informação.

Art. 5º Todos os arquivos e documentos armazenados e/ou compartilhados nos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos são de propriedade da UNIFAL-MG e poderão ser acessados pela instituição nos casos de determinação administrativa, judicial, uso inadequado ou em desacordo com esta normativa, leis, políticas e normas vigentes.

Art. 6º Este documento passa a compor a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PSIC da UNIFAL-MG.

Art. 7º Arquivos e documentos classificados como sigilosos, em legislação específica ou normativa interna vigente, deverão ser mantidos na infraestrutura de armazenamento de dados da própria UNIFAL-MG, vedado o armazenamento em nuvem;

§1º É responsabilidade do dirigente da unidade requisitante a classificação prévia de todas as informações (mensagens, arquivos e documentos) que serão produzidas, enviadas, tratadas, compartilhadas e/ou armazenadas em nuvem, observados o disposto nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 da Norma Complementar 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, os direitos e garantias fundamentais no tratamento das informações pessoais e normativas internas e externas vigentes;

§2º É responsabilidade do usuário conhecer a classificação e tratar, de maneira prévia, todas as informações (mensagens, arquivos e documentos) a serem produzidas, enviadas, tratadas, compartilhadas e/ou armazenadas em nuvem, observados os direitos e garantias fundamentais no tratamento das informações pessoais, a proteção da informação sigilosa, a privacidade e as normativas internas e externas vigentes.

§3º O usuário não deve se ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão do serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos ou bloquear o acesso ao dispositivo mediante uso de senha pessoal, a fim de impedir o acesso indevido aos seus arquivos;

§4º O armazenamento de dados institucionais deverá ser feito nos serviços de armazenamento de arquivo, edição de documentos e formulários oferecidos oficialmente pela UNIFAL-MG.

Art. 8º Ficam proibidos o armazenamento de arquivos pessoais de qualquer tipo que não estiverem relacionados à administração pública e atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAL-MG.

Art. 9º Esta normativa observará as seguintes diretrizes:

- I. A utilização dos serviços somente em atividades relacionadas à administração pública e atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAL-MG;
- II. O uso racional dos recursos de TIC utilizados para prover os serviços à UNIFAL-MG e aos seus usuários;
- III. A confiabilidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio das informações armazenadas;
- IV. A proibição do uso dos serviços, mesmo que por prazo determinado, por pessoas que não tenham vínculo direto ou por unidades que não façam parte do organograma da UNIFAL-MG;
- V. O uso dos serviços de armazenamento e compartilhamento em nuvem em detrimento dos serviços internos;

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM

Seção I

Das áreas privativas das unidades

Art. 10 Cada unidade administrativa da UNIFAL-MG poderá ter uma ou mais áreas privativas, as quais não serão acessíveis por outras unidades, salvo quando criadas para este fim.

Art. 11 A solicitação de criação ou exclusão de áreas privativas deverá ser realizada pela chefia da unidade requisitante, via Ordem de Serviço ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.

Art. 12 Compete à chefia da unidade ou a servidor indicado e pertencente à unidade, realizar e revogar os compartilhamentos de arquivos e pastas com outros usuários ou unidades.

Seção II

Das áreas privativas dos usuários

Art. 13 Os perfis de usuários que possuem direito a e-mail institucional, conforme normativa interna vigente, terão direito a uma área privativa de compartilhamento e armazenamento, enquanto durarem os seus vínculos com a UNIFAL-MG.

Art. 14 O usuário é o único responsável por todo o conteúdo armazenado em sua área privativa, respondendo perante a lei por qualquer ato decorrente do uso inadequado dos serviços e pelo compartilhamento e/ou armazenamento de arquivos em desacordo com as leis, políticas e normas vigentes, inclusive as relacionadas à privacidade, sigilo de informações e direitos autorais.

Art. 15 É responsabilidade do usuário o compartilhamento de conteúdo com outros usuários e os efeitos decorrentes deste.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO INTERNO

Seção I

Da área compartilhada da unidade

Art. 16 Os serviços internos estão disponíveis somente às unidades requisitantes, vedado a sua criação para usuários individuais.

Art. 17 A solicitação de criação ou exclusão de áreas compartilhadas deverá ser realizada pela chefia da unidade requisitante, via Ordem de Serviço ao NTI.

Art. 18 Compete à chefia da unidade requisitante manter atualizada a relação dos usuários e/ou grupos de usuários que poderão acessar as áreas compartilhadas da unidade.

Parágrafo único – Qualquer solicitação de informação, inclusão, alteração ou exclusão de permissões de acesso de usuários à área compartilhada, deverão ser realizadas pela chefia da unidade requisitante, via Ordem de Serviço ao NTI.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da fiscalização do uso dos serviços

Art. 20 O NTI poderá realizar varreduras automatizadas nos serviços, com finalidade única e exclusiva de encontrar conteúdos que violem direitos autorais, normas e a legislação vigente;

Parágrafo único – A chefia da unidade requisitante poderá solicitar, via Ordem de Serviço ao NTI, varreduras nas áreas compartilhadas das suas unidades a fim de encontrar conteúdos que violem direitos autorais, normas e a legislação vigente.

Art. 21 Serão mantidos para fins de auditoria e/ou para subsidiar investigações administrativas, penais ou civis, a identificação do usuário, as operações realizadas e o endereço IP e/ou nome do equipamento que originou o acesso.

Art. 22 Na ocorrência de infração, o usuário terá o acesso temporariamente bloqueado, sendo notificado, bem como sua chefia imediata, para que providencie a realização dos ajustes necessários;

§1º O acesso será restabelecido somente após sanada a infração que deu causa ao bloqueio temporário.

§2º A depender da criticidade da infração cometida pelo usuário, o NTI poderá realizar as ações necessárias para a solução imediata da infração cometida, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 23 Visando um uso racional dos recursos, o NTI estabelecerá limites de armazenamento para os usuários dos serviços.

Parágrafo único. O usuário que tiver excedido o limite de armazenamento fixado será notificado e caso não regularize sua conta em 30 dias esta será bloqueada, caso permaneça acima do limite, após 90 dias, todos os dados da referida conta Google serão excluídos permanentemente.

Seção II

Do término do uso dos serviços

Art. 24 A partir do encerramento do vínculo do usuário com a UNIFAL-MG, o acesso aos serviços será imediatamente bloqueado conforme o disposto na normativa de uso de credenciais de acesso (login institucional, senha) vigente. Após 180 dias, e sem a necessidade, para fins de auditoria, da manutenção dos dados armazenados no serviço, a conta de acesso do usuário poderá ser excluída bem como todos os dados nela armazenados.

§1º A exclusão da conta de acesso não finda as suas responsabilidades do usuário, perante a lei, políticas e normas vigentes, por qualquer ato decorrente do uso indevido e/ou inadequado do serviço de armazenamento e compartilhamento de arquivos da UNIFAL-MG.

§2º É responsabilidade do usuário realizar cópia de materiais pertinentes da sua área privativa antes do término do vínculo com a instituição.

§3º A exclusão de usuários seguirá o disposto nas normativas vigentes de uso de e-mail, credenciais de acesso e demais que sejam relacionadas aos serviços de armazenamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Art. 24 O NTI publicará diretrizes de migração do conteúdo armazenado no serviço interno para o serviço de armazenamento em nuvem, observados os termos desta normativa.

Art. 26 O NTI deverá dar ampla divulgação desta Resolução junto aos usuários da Universidade.

Art. 27 Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital - CGD.

Art. 28 Esta Resolução se aplica a todos os usuários dos serviços de armazenamento e compartilhamento de arquivos no âmbito da UNIFAL-MG e entra em vigor na data de sua publicação.